

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a sua participação no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e o município de Alcobaça, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2005, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, com vista à execução dos projectos de requalificação da zona urbana de confluência dos rios Alcoa e Baça, no município de Alcobaça, cujas acções são identificadas no anexo do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de um ano, sem prejuízo de eventual revisão.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central, no âmbito do presente contrato:

- Esclarecer todas as questões suscitadas pela Câmara Municipal relativamente à comparticipação ora contratualizada;
- Accionar, após recepção dos documentos de despesa, os procedimentos tendo em vista a liquidação das quatro prestações da comparticipação da DGOTDU;
- Prestar, dentro das suas possibilidades, à Câmara Municipal o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução dos trabalhos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Alcobaça assegurar a responsabilidade pela promoção e execução dos projectos, na sua qualidade de dona da obra ou de executora dos projectos, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- Proceder à abertura de concurso e à adjudicação dos trabalhos;
- Quando algum trabalho for executado por administração directa, organizar um registo documental comprovativo dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Efectuar a gestão do contrato de empreitada;
- Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva dos trabalhos;
- Prestar à DGOTDU e à CCDRLVT toda a informação solicitada relacionada com os trabalhos objecto da comparticipação;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique as obras, contenha a designação do projecto, o montante de investimento, o prazo de execução dos trabalhos, as entidades financiadoras e os montantes das respectivas comparticipações financeiras.

Cláusula 4.^a

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, é efectuada em quatro prestações, da seguinte forma:

- A primeira fracção, até 25 % do total da comparticipação, sob a forma de adiantamento, após a celebração do contrato-programa;
- As segundas e terceira fracções, até 25 % cada uma, mediante prova da conclusão de 25 % e 50 %, respectivamente, dos trabalhos executados;
- A quarta fracção, do valor remanescente, após confirmação da conclusão total dos trabalhos.

2 — O faseamento da liquidação das quatro prestações da comparticipação, a definir entre as partes, terá em conta as disponibilidades

orçamentais da DGOTDU e fica sujeito ao parecer favorável da CCDRLVT e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Poderá a DGOTDU proceder a alterações ao faseamento que venha a ser definido para a comparticipação, a solicitação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, instruída com parecer favorável da CCDRLVT.

4 — A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo de comparticipações que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo de escalonamento aprovado para um determinado ano, desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, imprerivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira da DGOTDU, no valor total de € 498 798, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura, sendo aferido em função da aplicação da taxa máxima de comparticipação, ou seja, 40 % do custo total dos trabalhos, com o limite constante do n.º 9 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, trabalhos imprevistos e respectivas actualizações orçamentais.

3 — Compete ao município de Alcobaça assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

4 — Se a intervenção beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento, a comparticipação a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa terá em conta a obrigatoriedade de a autarquia suportar pelo menos 10 % do custo total da mesma.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDRLVT, que verificará a conformidade dos trabalhos com o programa aprovado.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 — O incumprimento do objecto do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município de Alcobaça desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

2 — A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, inibe a autarquia de se candidatar durante um período de cinco anos a novos financiamentos no âmbito da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Vice-Presidente, *Fernando Ferreira*. — Pela Câmara Municipal de Alcobaça, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Programa de requalificação da zona urbana de confluência dos rios Alcoa e Baça

Tratamento das margens dos rios através da recuperação de muros de contenção e criação de um novo remate com um murete contíguo capeado de pedra.

Plantação de um jardim.

Recuperação da central hidroeléctrica para criação de um museu de ciência viva, um espaço de leitura, cafeteria de apoio à biblioteca, e restauração do sistema de levadas.

Recuperação do pombal para o seu estado original.

Requalificação dos acessos e da sua situação dentro da cidade criando um novo atravessamento do rio Baça e recuperando a ponte existente sobre o rio Alcoa.

Consolidação do cais existente e dos acessos aos rios.

Resolução de problemas criados pela existência de várias infra-estruturas de apoio à zona circundante integrando-as no projecto.

Declaração n.º 92/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.13.17.00/02-05.MP/PU, em 24 de Março de 2005, as medidas preventivas para a área de intervenção do futuro plano de urbanização da zona envolvente à VL 3 entre

a EN 1-15 e o IC 2, no município de Vila Nova de Gaia, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 54, de 17 de Março de 2005.

29 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 93/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.11.06.00/01-05.PP, em 29 de Março de 2005, o Plano de Pormenor da Artilharia Um, no município de Lisboa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 54, de 17 de Março de 2005.

29 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 94/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.12.11.00/01-05.PU, em 30 de Março de 2005, o Plano de Urbanização de Santo Aleixo, no município de Monforte, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 53, de 16 de Março de 2005.

30 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 95/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.01.05.00/01-05.PU, em 28 de Março de 2005, o Plano de Urbanização do Programa Polis, no município de Aveiro, integrado no âmbito do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 54, de 17 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 96/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.06.15.00/OD.05.PD/S, em 31 de Março de 2005, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Soure, pelo prazo de dois anos, na área a abranger pelo futuro Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Vila de Soure, e com o n.º 02.06.15.00/01-05-MP/PP, na mesma data, o estabelecimento de medidas preventivas, para a mesma área e por igual prazo, ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 54, de 17 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 97/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com os n.ºs 02.06.09.00/01-05-PU/S e 02.06.09.00/OC.05.PD/S, em 29 de Março de 2005, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo e do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, pelo prazo de dois anos, na área de intervenção do futuro Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, e com o n.º 02.06.09.00/01-05-MP/PP, na mesma data, o estabelecimento de medidas preventivas, para a mesma área e por igual prazo, ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 54, de 17 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 98/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.15.05.00/01-05.PP, em 4 de Abril de 2005, o Plano de Pormenor da UNOP 1 de Tróia, no município de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 61, de 29 de Março de 2005.

5 de Abril de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Inspeção-Geral do Ambiente

Rectificação n.º 614/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 6701/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005, a p. 5046, rectifica-se que onde se lê «7 de Fevereiro de 2005» deve ler-se «14 de Março de 2005».

31 de Março de 2005. — O Subinspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

Instituto da Água

Aviso n.º 4149/2005 (2.ª série). — *Discussão pública do Plano de Ordenamento da Albufeira de Vale de Gaio.* — O Dr. Orlando Borges, presidente do Instituto da Água, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz saber que, entre 26 de Abril e 7 de Junho de 2005, fica patente para consulta, no âmbito da discussão pública, o Plano de Ordenamento da Albufeira de Vale de Gaio nos seguintes locais:

Instituto da Água — Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa; telefone: 218430000, fax: 218430469; e-mail: inforag@inag.pt;

Câmara Municipal de Alcácer do Sal — Praça de Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal; telefone: 265610040, fax: 265610059;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo — Estrada das Piscinas, 193, 7000-758 Évora; telefone: 266740300, fax: 266706562;

Junta de Freguesia do Torrão — Praça de Bernardim Ribeiro, 1, 7595-004 Torrão; telefone: 265669245, fax: 265669835.

A consulta decorrerá entre 26 de Abril e 7 de Junho de 2005, devendo os interessados participar por escrito nos locais acima referidos. Durante o período da discussão pública realizar-se-á uma sessão pública de esclarecimento no dia 12 de Maio, pelas 18 horas, nas instalações do Museu Etnográfico do Torrão.

22 de Março de 2005. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Despacho n.º 8464/2005 (2.ª série). — O Instituto da Água, criado pelo Decreto-Lei n.º 187/93, de 24 de Maio, pessoa colectiva pública dotada de autonomia administrativa e tutelada pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, é a entidade responsável pela prossecução das políticas nacionais no domínio dos recursos hídricos.

No âmbito da sua actividade, presta serviços e disponibiliza informação a inúmeras entidades públicas e privadas, cujo custo deve ser, pelo menos parcialmente, suportado por essas entidades.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — É aprovada em anexo a tabela de preços a cobrar pelos serviços prestados a terceiros pelo Instituto da Água.

2 — As reproduções de documentos ou certidões solicitadas no âmbito do exercício do direito de acesso aos documentos administrativos são fornecidas pelo preço constante do despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, do Ministro das Finanças.

3 — Os preços resultantes da tabela anexa serão actualizados, anualmente, de acordo com o índice de preços no consumidor nacional do INE.

4 — A tabela de preços começa a vigorar no dia imediato ao da publicação do presente despacho.

8 de Abril de 2005. — O Presidente, *Orlando Borges*.

ANEXO

Venda de publicações — os preços constam de um catálogo, «Catálogo de publicações», emitido pela DDI e a sua tabela será aprovada anualmente pelo conselho administrativo, sob proposta do departamento que tem a seu cargo a divulgação.

Fotocópias:

A cores:

Particulares/empresas:

A4 — € 0,90;

A3 — € 1,40;

Estudantes:

A4 — € 0,60;

A3 — € 1;

A preto:

A4 (entre 1 e 50) — € 0,04;

A4 (entre 51 e 100) — € 0,03;